

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

CONTRATO Nº 001 / 2021

**Processo de Licitação nº 001/2021
Convite nº 01/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE
PERNAMBUCO, E A DRª ISIS VASCONCELOS MORAIS
GOMES

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 11.530.599/0001-91, com sede na Praça Dom Luiz de Brito nº 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE, representado legalmente pelo Sr. CHARLES BATISTA DE MELO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 6223174 SDS/PE e CPF/MF nº. 049.197.674-71, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, de outra parte, **ISIS VASCONCELOS MORAIS GOMES** brasileira, advogada, portadora de registro OAB-PE nº 38124-D, inscrita no CPF/MF nº 075.948.804-55, residente e domiciliada na cidade de São Jose da Coroa Grande/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra amparo legal e fundamentação na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.666/93, art. 23, inciso II, letra a), com o devido Procedimento Licitatório, tipo menor preço, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para apoio Administrativos à Câmara Municipal de Vereadores do Município Joaquim Nabuco.

Isis M. Gomes

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** conforme a proposta de preço da CONTRATADA, a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar do dia **12 de abril de 2021**, com vencimento final em **12 de abril de 2022**, admitida a sua prorrogação até o limite legal, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições, por interesse e necessidade do CONTRATANTE;

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA dará início da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, sendo considerado inadimplemento ao objeto da licitação a não mobilização e início da prestação do serviço, que ensejará a rescisão contratual com aplicação das penalidades legais.

Subcláusula Segunda: Os serviços devem estar de acordo com a necessidade e estrita obediência às solicitações formuladas pelo CONTRATANTE, além do Termo de Referência, parte integrante e indissociável ao presente contrato.

Subcláusula Terceira: A prestação de serviço do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será prestado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE, diretamente no Prédio da Câmara Municipal, nesta cidade de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento, com disponibilização dos sistemas de processamento, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, informar todos os procedimentos necessários para a correta habilitação de pessoa do CONTRATANTE, na operação e condução dos sistemas;
- e) remeter, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

Luis M. Gomes

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE fornecer todos os dados, informações e documentos necessários à execução dos serviços objeto do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal

Programa/Atividade: 01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Gerais do Poder Legislativo

Ficha nº 008

Despesa: 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores pactuados neste contrato poderão ser reajustados anualmente de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 Art. 58, inciso I, § 2º, e Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, de acordo a variação do índice oficial - IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DO LIAME EMPREGATÍCIO:

Por sua natureza jurídica o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e legislação pertinente em vigor;

Subcláusula Primeira: O desrespeito ao prazo estipulado na Cláusula Terceira - subcláusula primeira, sem que haja justificativa plausível, ensejará a aplicação da multa diária de 1 % (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso da entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes condições:

João Gomes

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

- I - lentidão do seu cumprimento, devidamente comprovado, levando o CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade do serviço, objeto supra à cláusula primeira por parte da CONTRATADA;
- II - atraso injustificado por parte da CONTRATADA, na prestação do serviço;
- III - paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV - mediante ato unilateral e justificado pela supremacia do interesse público, (Art 79, I);
- V - ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como alteração total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se configurar, para dirimir quaisquer as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, XIII, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

JOAQUIM NABUCO (PE) 12 de abril de 2021

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO
CONTRATANTE

CHARLE BATISTA DE MORAES
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
Presidente

ISIS VASCONCELOS MORAIS GOMES
ISIS VASCONCELOS MORAIS GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF.

CPF.